

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 64o6hkqp <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 25/02/2015 Projeto de lei nº 17/2015 Protocolo nº 146/2015 Processo nº 44/2015</p>
<p><b>Autor:</b> Dep. Janaina Riva</p>	

**Torna obrigatório a instalação de sistemas de aproveitamento de água da chuva na construção de prédios públicos.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** As construções de prédios públicos no âmbito do Estado de Mato Grosso deverão ser realizadas com sistema de aproveitamento de águas de chuva para utilização nas próprias edificações.

**§ 1º** Os requisitos para o aproveitamento de água de chuva de coberturas em áreas urbanas para fins não potáveis constam na NBR 15.527 (ABNT, 2007).

**§ 2º** Esta Norma se aplica a usos não potáveis em que as águas de chuva podem ser utilizadas após tratamento adequado como: descargas em bacias sanitárias, irrigação de gramados e plantas ornamentais, lavagem de veículos, limpeza de calçadas e ruas, limpeza de pátios, espelhos d'água e usos industriais.

**Art. 2º** Todo edital de licitação de obras de construção de prédio público mencionará, expressamente, a obrigatoriedade de instalação de sistema de aproveitamento de águas de chuvas.

**Art. 3º** As captações deverão ser instaladas nos condutores de águas pluviais, caixas de passagens ou canais de captação de modo a contemplar no mínimo 50% (cinquenta) da área de captação pluviométrica.

**Art. 4º** Nas obras de reforma, havendo área de terreno disponível, será também obrigatória a adaptação contida no artigo 3º, até o limite mínimo de 30%.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Janaina Riva**  
Deputada Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

O país esta passando por uma crise incomum e perigosa nos principais centros urbanos com a constante falta de água para o consumo humano.

Os mananciais e reservatórios de água, as usinas hidroelétricas e os rios, mostram os jornais e setores competentes que a cada dia que passa, o nível dos reservatórios caem assustadoramente.

Exemplo maior é em São Paulo, sistema Cantareira, Rio de Janeiro sistema rio Paraíba e Paraibuna, Furnas, Rio grande, entre outras.

A Assembleia legislativa de Mato Grosso, recentemente deu exemplo e na 1ª reforma construiu um reservatório de coleta água de chuva dos telhados do plenário com capacidade de 250.000 litros que dá para regar os jardins do lado direito 5 meses por ano. Na construção do estacionamento mais um reservatório com capacidade de armazenamento de 450.000 litros, agora com filtro e bombas de recalque para caixas elevadas, porém a água não é potável, imprópria para consumo humano, mas que pode ser perfeitamente aproveitada em “descargas sanitárias”, alterando o projeto de hidráulica.

O que se propõe é que em todas as edificações novas se projete separadamente no projeto hidro-sanitários com caixas D'água aérea com captação de águas pluviais somente para descarga e outra com água potável de rede urbana ou poços artesianos.

Com isso estaremos economizando o precioso líquido potável e também economizando custos tarifários.

Quanto as edificações existentes, há a possibilidade quando se efetuar reformas e adaptações contemplar a construção desses reservatórios, porém com maior dificuldade de uma nova edificação.

Vale ressaltar, que a implantação do referido sistema é perfeitamente viável em obras como escolas, postos de saúde, centros esportivos, praças, etc.

Dessa forma, conto com o indispensável apoio dos demais pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 24 de Fevereiro de 2015

**Janaina Riva**  
Deputada Estadual